

FAQ IES

Quais os canais para obter informações sobre este Programa?

As questões sobre a plataforma, tais como utilizadores (credenciais, criar, alterar ou eliminar utilizadores), funcionamento da plataforma, manuais e vídeos de apoio, deverão ser remetidas para a AMA, através do email servicos.portais@ama.pt.

As questões sobre a própria medida podem ser colocadas à DGES, através do email saude.mental@dges.gov.pt.

Não compete à DGES prestar informações sobre os aspetos orçamentais e de contratação, relacionadas com o pagamento das IES aos profissionais, uma vez que se trata de procedimentos internos da própria instituição.

É no portal <https://www.gov.pt/> e respetivo backoffice que serão solicitados, atribuídos e geridos os cheques Psicólogo/Nutricionista.

Como deve ser divulgada esta iniciativa?

As IES aderentes serão responsáveis pela divulgação, com a utilização dos canais de comunicação que considerem mais adequados e eficazes.

Como se pode informar os estudantes de onde procurar mais informações sobre esta medida?

Pode ser dada a indicação da existência de FAQ no portal <https://www.gov.pt/> e ainda prestar os esclarecimentos devidos, por parte dos SAS/Gabinetes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do Programa.

Onde podem ser consultadas as listas de Psicólogos e Nutricionistas aderentes?

As listas de Psicólogos e Nutricionistas é criada e gerida pela Ordem dos Psicólogos e pela Ordem dos Nutricionistas e estará disponível para consulta, quer dos estudantes quer das IES em <https://www.gov.pt/>.

Quais os critérios para atribuição/seriação dos cheques?

Compete a cada IES fazer essa gestão. Tal como construída, a medida prevê a atribuição, desde logo, de 2 cheques psicólogo e 1 cheque nutricionista, sem aplicação de qualquer critério, no pressuposto de que essas consultas iniciais serão de avaliação, competindo ao profissional recomendar o seguimento (não ter mais consultas ou, tendo mais, quantas, até ao limite de mais 10 no caso dos cheques psicólogo e de mais 5 no caso dos cheques nutricionista).

Se na IES já existir este tipo de resposta, poderá ser esse serviço a efetuar uma triagem e selecionar as situações que mais se enquadram nos requisitos definidos para que o estudante beneficie do acompanhamento, mas trata-se de uma opção da IES, se entender que tem capacidade e recursos para o efeito.

Da mesma forma, a IES pode conjugar a resposta que já tenha disponível na área com este Programa, designadamente se e quando esgotar os cheques que tenha para atribuir.

Não estão previstas exceções ou prioridades para estudantes com necessidades educativas especiais e/ou estudantes considerados economicamente carenciados.

Como é gerida a atribuição dos cheques?

Os códigos dos cheques foram enviados pela DGES, para cada IES, em função do rateio anteriormente efetuado em formato ficheiro Excel.

São as IES que gerem os códigos dos cheques. No caso dos cheques psicólogo, para cada 2 códigos de cheques iniciais atribuídos (utilizados para avaliação da situação, por parte do psicólogo) devem ser bloqueados os 10 seguintes, para cada estudante, e desbloqueados à medida das necessidades e de acordo com a indicação do profissional. No caso dos cheques nutricionista, o procedimento é semelhante, mas para cada cheque inicialmente atribuído devem ser bloqueados os 5 seguintes, para cada estudante. Esse bloqueio e desbloqueio é gerido pelas IES fora da plataforma.

Os códigos de cheques desbloqueados (porque o profissional não recomendou mais consultas ou recomendou menos que o limite), como não chegaram a ser efetivamente atribuídos ao estudante, estando apenas bloqueados, podem e devem ser atribuídos a outros estudantes.

Quem pode pedir cheques Psicólogo e Nutricionista?

Qualquer estudante inscrita/o num estabelecimento de ensino superior aderente, público ou privado, em qualquer grau/diploma de ensino superior (licenciatura, mestrado, mestrado integrado, doutoramento, curso técnico superior profissional ou outro) que a/o estudante esteja a frequentar.

O que pode conduzir ao indeferimento do pedido de atribuição de cheques?

O principal motivo para indeferir um pedido de atribuição de cheque será o facto de o estudante não se encontrar inscrito na IES.

Outro motivo será o facto de a IES já não ter cheques disponíveis. Mas nesse caso, só o deverá fazer quando efetivamente esgotada a atribuição, passado o processo de desbloqueio de cheques após as consultas de avaliação, referido em **Como é gerida a atribuição dos cheques?**

Quais os documentos e requisitos dos estudantes para pedirem cheques Psicólogo e Nutricionista?

Para fazerem o pedido, os estudantes têm que estar a frequentar o ensino superior, fazer uma autenticação no portal <https://www.gov.pt/>, através da [Chave Móvel Digital](#) ou [Cartão de Cidadão](#), e indicar o nome da instituição de ensino superior que frequenta e o tipo de ciclo de estudos em que está inscrita/o.

Os estudantes podem estar inscritos em qualquer tipo de curso (curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado, mestrado integrado, doutoramento ou outro), podendo também ser abrangidos estudantes estrangeiros.

Como podem os estudantes pedir cheques Psicólogo e Nutricionista?

Para efetuar o pedido, o estudante acede à plataforma <https://www.gov.pt/>, autentica-se com o seu CC ou CMD e acede a um formulário eletrónico onde lhe é pedido um conjunto mínimo de informação.

Este formulário incluirá o consentimento para o tratamento de dados pessoais e será customizado para assegurar pedidos iniciais ou pedidos recorrentes.

No momento de indicar a IES à qual pertence, o estudante tem acesso a um mecanismo de pesquisa de IES.

O pedido é submetido pelo estudante ficando disponível para consulta no backoffice da IES correspondente. O estudante recebe uma notificação de confirmação de pedido submetido com sucesso à IES.

O estudante pode escolher o profissional?

Sim, o estudante poderá escolher o profissional mediante a consulta das listas nacionais de psicólogos e nutricionistas que será disponibilizada em <https://www.gov.pt/>. Essa escolha poderá ser feita em função das suas necessidades, sem obrigatoriedade de ter em consideração a localização da Instituição e/ou local de residência.

O estudante pode interromper o processo de acompanhamento e mudar de profissional?

Sim, desde que essas alterações não impliquem um consumo total de cheques superior ao previsto (2+10 no caso de acompanhamento psicológico e 1+5 no caso de consulta de nutrição).

Se o estudante anular a matrícula no decorrer do processo pode continuar a beneficiar do acompanhamento de psicólogo e/ou nutricionista?

Não existe qualquer indicação contrária na informação do Programa.

Qual o prazo de validade dos Cheques Psicólogo e Nutricionista?

Os cheques têm um prazo de validade de 12 meses a partir da data de emissão do código do cheque.

Em que situações podem ser cancelados os cheques?

Os cheques podem ser cancelados a pedido do estudante, se afinal não pretender utilizá-los, caso em que deve comunicar à IES, por falta a duas sessões sem aviso prévio, ou pela ultrapassagem da data de validade.

Em caso de cancelamento, os códigos associados aos cheques cancelados serão substituídos por novos, a gerar pela DGES, que comunicará às IES, de modo a que estas tenham sempre disponíveis códigos para o número de cheques que lhes foi destinado e os possam atribuir a outros estudantes.

O cancelamento só deve ocorrer quanto a códigos que já tenham efetivamente sido atribuídos ao estudante. Os que tenham sido apenas bloqueados enquanto se aguardava o resultado da avaliação não têm de ser cancelados, já que nem chegaram a ser remetidos aos estudantes nem inseridos na plataforma.

Como são realizados os pagamentos aos Psicólogos e Nutricionistas?

Os pagamentos aos profissionais são realizados pela IES, num prazo de 30 dias após a aceitação do pedido de reembolso. Trata-se de uma relação, para efeitos de faturação, entre a IES e o profissional. No pedido de reembolso feito pelo profissional, ele insere os dados necessários para o pagamento, incluindo NIF/NIPC e IBAN.

O reembolso dos pagamentos efetuados pela IES será feito pela DGES, em datas a determinar. Os pagamentos a efetuar pela DGES são feitos no Programa 11, Medida 18, Atividade 957 e Fonte Financiamento 311.